



**EDITAL Nº. 004/IFAM – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2019.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO**

Presidente Figueiredo, 25 de abril de 2019.

**ANÁLISE DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO – PROVA DE DESEMPENHO
DIDÁTICO**

O Presidente da Comissão de Elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado do IFAM/Campus Presidente Figueiredo torna público o Resultado da avaliação de interposições de recursos referentes à Prova de Desempenho Didático, conforme EDITAL Nº. 004/IFAM-CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, de 28 de fevereiro de 2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO.

ÁREA/DISCIPLINA – MECÂNICA

Interessado: ISRAEL REGO DA SILVA

Protocolo de Inscrição: 1297090

Processo: 23386.000566/2019-78

I – Da Solicitação

O referido candidato, conforme processo 23386.000566/2019-78 solicita: i) aumento da nota na Prova de Desempenho Didático para a sua aprovação; OU ii) uma segunda prova composta por professores engenheiros ou dois engenheiros e um pedagogo; OU iii) Impugnação da Banca Avaliadora de Mecânica. O referido candidato em seu requerimento solicita ainda impugnação do certame considerando: iv) que não ocorreu a gravação da Prova de Desempenho Didático, o que, conforme sua interpretação do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, art. 13, é ato obrigatório neste certame; v) a Membro da Banca, Professora Dr. Clarice de Souza, segundo o candidato, não pertenceria a área de conhecimento da vaga; e vi) o Membro da Banca, Professor Esp. Benjamin Batista de Oliveira Neto, devido ao fato de estar afastado da Instituição IFAM, para qualificação nível Mestrado, não poderia atuar como membro avaliador, segundo a Resolução nº 38-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2017.

I – Resultado do Recurso



Em face ao item “vi” acima apresentado, considerando que segundo a Resolução nº 38-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2017, art. 54, o servidor afastado em tempo integral somente poderá estar envolvido com as atividades do curso de pós-graduação, a Comissão Central do Processo Seletivo Simplificado aqui discriminado, é de parecer favorável a impugnação da referida banca, impondo assim a invalidação de todos os atos já praticados por esta. Desta forma, outra banca será constituída e, conforme novo Cronograma a ser divulgado, todos os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, para a vaga de Mecânica, serão novamente convocados para a Prova de Desempenho Didático.

Não obstante, cabe esclarecer os demais itens solicitados. Não cabe reavaliação da nota atribuída ao candidato na Prova de Desempenho Didático, conforme solicitação “i”, uma vez que a Prova de Desempenho Didático foi anulada pelo ato da impugnação da banca avaliadora. Indeferese a solicitação “v”, haja vista que, conforme o edital do certame, item 6.3.2, “a Banca Específica de Avaliação, designada para esse fim, será composta por 3 (três) examinadores **ocupantes de cargo efetivo**, da área do conhecimento ou áreas afins e **área da educação**” (grifo nosso), o que qualifica a referida professora a composição da banca, uma vez que a mesma é licenciada em Física. Ainda, é indeferida a solicitação “ii”, uma vez que, a definição da composição das bancas de avaliação segue o estipulado no edital do certame (vide item 6.3.2 do edital acima destacado) não cabendo aos candidatos a escolha do perfil dos avaliadores. Por fim, não cabe recurso frente a afirmação de obrigatoriedade de gravação das Provas de Desempenho Didático, uma vez que a seleção de Professores Substitutos, objeto deste edital, é realizada por Processo Seletivo Simplificado, o qual é regido pela lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Conforme o Art. 3º desta lei, “o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, **prescindindo** de concurso público”, o que exclui as regras atribuídas pelo Decreto nº 6.944, art. 13.

ÁREA/DISCIPLINA – ADMINISTRAÇÃO

Interessado: ADONAY FARIAS SABÁ

Protocolo de Inscrição: 1297018

Processo: 23386.000569/2019-10

I – Da Solicitação

O referido candidato, conforme processo 23386.000569/2019-10 solicita revisão da nota da Prova de Desempenho Didático, conforme sua avaliação da apresentação realizada.

I – Resultado do Recurso

A Banca Avaliadora, conforme item 8.10 do Edital do referido Processo Seletivo para Professor Substituto, alude que a decisão da Banca Avaliadora é soberana em relação à avaliação de recurso, não cabendo recurso contra esta decisão, e decide por INDEFERIR o pedido de recurso do candidato, uma vez que conforme o Anexo II do Edital a Avaliação da Prova de Desempenho Didático determina 5 critérios definidos a serem avaliados no momento da Prova que versam sobre: PLANO DE AULA, DESEMPENHO DO PROFESSOR A ATIVIDADE DOCENTE, DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO, APROVEITAMENTO DO TEMPO E USO DOS RECURSOS DIDÁTICOS. Segundo



avaliação da Banca Avaliadora o candidato não logrou êxito em todos estes itens, não alcançando a pontuação mínima necessária para a sua classificação no processo seletivo. A Banca destaca ainda que, conforme as anotações no verso da folha de Avaliação definidas como Observações do Avaliador, constam anotações referentes ao desempenho do candidato as quais incluem certo nervosismo durante a prova, a não realização de síntese ao final da explanação, não relação do conteúdo ministrado com outras áreas de conhecimento, o não domínio do tema ao apoiar-se em anotações à parte, bem como a falta de domínio com os equipamentos eletrônicos disponíveis no momento da prova.

Prof. Dr. Fernando Pereira de Mendonça
SIAPE. Nº 1665998

Prof. Dr. Fernando Pereira de Mendonça
Presidente da Comissão de Elaboração do Edital do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 068-DG/IFAM/CPRF de 17 de abril de 2017.